



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei n.º 2.404 de 30/09/2005



Comitê de Investimentos

Ata da sessão ordinária do dia 20 de julho de 2026 – Tema: Deliberação acerca das pautas do Comitê de Investimentos.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Palmeira, sob a presidência da Sra. Francine Albuquerque Cruz, com a presença do conselheiro José Marcos Dziadzio, contando ainda com a participação do Assessor Financeiro do RPPS, João Jeives Pinheiro, para deliberarem sobre matérias relacionadas à gestão dos recursos previdenciários.

Aberta a reunião, o Assessor Financeiro, Sr. João Jeives Pinheiro, apresentou aos membros do Comitê a demanda decorrente da Informação nº 1716/26, expedida pela Coordenadoria de Medidas Executórias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento ao Acórdão nº 159/26 – STP, proferido no Processo nº 310352/25. Informou que o Tribunal de Contas determinou ao RPPS de Palmeira a realização do desinvestimento das cotas do SP Downtown Fundo de Investimento Imobiliário – SPTW11 (CNPJ nº 15.538.445/0001-05), de forma gradual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para regularização da aplicação.

Após a apresentação da demanda e os esclarecimentos prestados pelo Assessor Financeiro, os membros do Comitê deliberaram sobre a matéria e, por unanimidade, aprovaram a realização da venda da totalidade das cotas do SP Downtown Fundo de Investimento Imobiliário – SPTW11, autorizando a Diretoria Executiva, com o apoio técnico do Assessor Financeiro, a adotar todas as providências administrativas e operacionais necessárias para a efetivação da operação, observadas as condições de mercado, a regulamentação vigente e os procedimentos exigidos pelas instituições financeiras envolvidas, visando ao cumprimento da determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na sequência, o Assessor Financeiro informou aos membros do Comitê que o Banco Daycoval S.A. não se encontra enquadrado nos Segmentos S1 ou S2 do Sistema Financeiro Nacional, condição exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025 para determinadas operações realizadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social. Em razão da necessidade de adequação da carteira de investimentos à regulamentação vigente, submeteu a matéria à apreciação do Comitê. Após discussão, os membros deliberaram, por unanimidade, autorizar o desinvestimento dos recursos aplicados junto ao Banco Daycoval S.A., observando-se os prazos de liquidez, as condições de mercado e a adoção das providências administrativas necessárias para a realocação dos recursos em instituições financeiras enquadradas nos Segmentos S1 ou S2, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Dando continuidade à pauta, o Assessor Financeiro apresentou aos membros do Comitê o Parecer Técnico da consultoria Crédito & Mercado referente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Brazilian Graveyard and Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário – CARE11, elaborado para subsidiar a decisão de voto do RPPS. Informou que o parecer técnico recomendou a não aprovação das matérias I e II, em razão da insuficiência das informações disponibilizadas aos cotistas, bem como a aprovação das matérias III a XI, por entender que tais medidas fortalecem a governança, a transparência e o processo de liquidação do fundo.

Após análise do parecer técnico e discussão da matéria, os membros do Comitê deliberaram, por unanimidade, aprovar a ~~orientação de voto apresentada pela consultoria Crédito & Mercado, autorizando o exercício do direito de voto do~~



RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei n.º 2.404 de 30/09/2005



RPPS de Palmeira na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do CARE11, com manifestação contrária às matérias I e II e favorável às matérias III a XI, conforme formulário de votação apresentado.

Em seguida, a Procuradora Jurídica do RPPS, Dra. Marina Brostulin Vida Puchalski, sugeriu aos membros do Comitê a substituição do Sr. Railson Vieira da Silva, em razão da ausência da certificação exigida para os membros do Comitê de Investimentos, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. Esclareceu que a ausência da certificação constitui a pendência que resultou na emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP na condição de negativa, tornando necessária a regularização da composição do Comitê para o saneamento da irregularidade, conforme exposto no Processo Administrativo sob nº.1040/2026.

Após discussão da matéria, os membros do Comitê deliberaram, por unanimidade, acolher a sugestão apresentada e encaminhar a matéria ao setor competente para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e submetida ao Conselho de Administração a escolha do novo membro do Comitê de Investimentos, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Palmeira/PR, 20 de julho de 2026.

Francine Albuquerque Cruz
Presidente do Comitê de Investimentos

José Marcos Dziadzio
Membro do Comitê de Investimentos

João Jeives Pinheiro
Assessor Financeiro – RPPS de Palmeira